Para o Presidente de Pernambuco

Ill.mo e Ex.mo Snr. Em resposta ao seu Officio N.o 4. e data de 28. de Outubro do corrente anno, que acompanhou as duas representaçoens, com documentos, do Consul Inglez contra as avaliaçoens da Pauta d'Alfandega nessa Cidade, cumpre dizer a V. Ex.a que este negocio foi remettido á Repartição da Fazenda, á qual compete a respectiva decisão. D. G.de a V. Ex.a Palacio do Rio de Janeiro em 14. de Novembro de 1828.

Fr. José Caetano Meirinho da Silva Ferrão

Rg.do a fol. 102